



Processo: 00200.001560/2017-81

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2017/0053

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, e a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, para a aquisição de assinatura de bases de dados bibliográficos da área de Direito, produzida e comercializada exclusivamente pela Editora Fórum Ltda.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, com sede na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro: Jardim Botânico, Belo Horizonte – MG, CEP: 31710-430, telefone nº (31) 3614-1021, CNPJ-MF nº 41.769.803/0001-92, e-mail: tatiane@editoraforum.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA, CI. 288064-2, expedida pela SSP/MG, CPF nº 494.289.006-30, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.112598/2017-15 e ratificada pelo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.113639/2017-82 do Processo nº 00200.001560/2017-81, observado o Parecer nº 403/2017 – ADVOSF, documento nº 00100.110352/2017-09, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.111793/2017-10-1 (Anexo: 001), o Termo de Referência, documento nº 00100.085850/2017-06, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de assinatura da base de dados Biblioteca Digital Fórum de Direito, produzida e comercializada exclusivamente pela Editora Fórum Ltda., durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

1





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela manutenção do acesso à base de dados no período contratado, permanência por tempo indeterminado do conteúdo adquirido e opção de conversão de trechos dos textos para o formato PDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução do objeto não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO E SERVIÇOS

A Biblioteca Digital Fórum de Direito abrange 43 periódicos, sendo 15 coleções, com mais de 3.000 volumes iniciais, que reúnem doutrina de autores nacionais e internacionais, jurisprudência selecionada e legislação das diversas áreas do Direito, além de conteúdos diversos, tais como entrevistas, tendências jurisprudenciais e informativo com atualização diária. A relação completa dos títulos consta no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá as bases de dados objeto deste contrato, compreendendo a aquisição de assinatura da Biblioteca Digital Fórum de Direito produzida e comercializada exclusivamente pela Editora Fórum Ltda, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da disponibilização de acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso será disponibilizado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação do pagamento. O gestor do contrato deverá informar a data da disponibilização do acesso.

I – O acesso se dará pela Intranet, via faixa de IP, para todo o Senado Federal, sem limitação do número de usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA prestará o serviço de suporte técnico em horário comercial, de segunda a sexta-feira, de 9:00 às 18:00 horas, a ser realizado por equipe técnica especializada, no idioma português.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para resposta da equipe técnica para cada solicitação poderá ser de até 48 horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem resposta à solicitação do SENADO, a CONTRATADA se sujeitará às penalidades definidas nos parágrafos 2º e 3º da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – Será disponibilizado pela CONTRATADA treinamento de uso na modalidade online e presencial a serem previamente agendados pelo fiscal do contrato designado pelo SENADO com a CONTRATADA, em datas e cargas horárias definidas em comum acordo entre as partes.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.111793/2017-10-1 (Anexo: 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Especificação	Preço Total
1	Assinatura com acesso simultâneo ilimitado	Biblioteca Digital Fórum de Direito	R\$ 98.014,00
TOTAL			R\$ 98.014,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 98.014,00** (noventa e oito mil e quatorze reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2017NE800851, de 28 de julho de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 4.900,70** (quatro mil, novecentos reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;





SENADO FEDERAL

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias será considerado como inexecução parcial do contrato, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor parcial do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 10 (dez) dias será considerado como inexecução parcial do contrato, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor parcial do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo 2º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



Processo: 00200.001560/2017-81

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:





SENADO FEDERAL

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

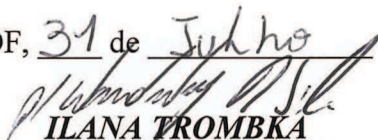
O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da disponibilização de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de Julho de 2017


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA
EDITORA FÓRUM LTDA

Testemunhas:


Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre Hoffmann de PL
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\EDITORA FORUM - 001560 2017-81 (RA).doc



Processo: 00200.001560/2017-81

SENADO FEDERAL

MINUTA DE CONTRATO - Processo nº 00200.001560/2017-81

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PERIÓDICOS QUE COMPÕEM A BIBLIOTECA DIGITAL
FÓRUM DE DIREITO

	Periódico	Sigla	ISSN	ISSN DIGITAL	Periodicidade	Início da publicação na BiD
1	Fórum Administrativo	FA	1678-8648	1984-4107	Mensal	n.1, mar. 2001
2	Fórum de Contratação e Gestão Pública	FCGP	1676-5826	1984-4123	Mensal	n.1, jan. 2002
3	Fórum de Direito Urbano e Ambiental	FDUA	1676-6962	1984-4166	Bimestral	n.1, jan./fev. 2002
4	Informativo Fórum Jacoby de Gestão Pública	INJA	_	2238-5150	Diária	n. 211, out. 2008
5	Interesse Público	IP	1676-8701	1984-4387	Bimestral	n.1, fev./mar. 1999
6	Rev. Bras. de Estudos da Função Pública	RBEFP	2238-2763	22386734	quadrimestral	n. 1, jan. 2012
7	Rev. do Inst. de Hermenêutica Jurídica	RIHJ	1678-1864		Semestral	n.2, jan./dez. 2004
8	Revista Brasileira da Infraestrutura	RBINF	2238-1511	2238-6718	Semestral	n.1, jan./jun 2012
9	Revista Brasileira de Direito Eleitoral	RBDE	2176-1671	2176-3178	Semestral	n.1, jul/dez 2009
10	Revista Brasileira de Direito Municipal	RBDM	1808-5628	1984-4174	Trimestral	n.7, jan./mar. 2003
11	Revista Brasileira de Direito Processual	RBDPro	0100-2589	1984-4360	Trimestral	n.59, jul./set. 2007
12	Revista Brasileira de Direito Público	RBDP	1678-7072	1984-4190	Trimestral	n.1, abr./jun. 2003
13	Revista de Contratos Públicos	RCP	2316-5499	2316-6983	Semestral	n.1, jan./jun. 2012
14	Revista de Direito Adm. e Constitucional	A&C	1516-3210	1984-4182	Trimestral	n.11, jan./mar. 2003
15	Revista de Direito Administrativo	RDA	0034-8007	2238-5177	quadrimestral	n. 243, set./dez 2006
16	Revista de Direito do Terceiro Setor	RDTs	1981-2493	1984-4158	Semestral	n.1, jan./jun. 2007
17	Revista de Direito Público da Economia	RDPE	1678-7102	1984-4379	Trimestral	n.1, jan./mar. 2003

11



SENADO FEDERAL

18	Revista do Direito Empresarial	RDEmp	1806-910X	2238667x	quadrimestral	n.2, jul./dez. 2011
19	Revista Fórum de Direito Civil	RFDC	2238-9695	2316-6967	quadrimestral	n.1, set./dez. 2012
20	Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico	RFDFE	2238-8508	2316-6916	Semestral	n. 1, mar./ago. 2012
21	Revista Fórum de Direito Tributário	RFDT	1678-8656	1984-4131	Bimestral	n.1, jan./fev. 2003
22	Revista Fórum Trabalhista	RFT	2238-4138	2238-6815	Trimestral	n.1, mar./abr. 2012
23	Revista Brasileira de Direito Urbanístico	RBDU	2447-2026	2448-1386	Semestral	n.1,
24	Revista Fórum de Ciências Criminais	RFCC	2319-0795	2448-055X	Semestral	n. 1, jan./junz. 2014
25	Revista da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas	ABRAT	2318-2970	2318-5007	Anual	n. 1, jan./dez. 2013
26	Revista Brasileira de Advocacia Pública	RBAP	2447-2492	2448-1378	Semestral	n. 1, jul./dez. 2015
27	Revista da Escola da AGU	REAGU	1981-2035		Trimestral	n. 1, jan../mar. 2016
28	Revista Fórum Justiça do Trabalho	RFJT	0103-5487	-	Mensal	n.391, julho/16

COLEÇÕES DA BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE DIREITO – BONIFICAÇÃO

	Periódico	Sigla	ISSN	ISSN DIGITAL	Volumes	Início da publicação na BiD
1	Revista da Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora	RPGMJ F	2237-5120	2238-6688	Coleção nºs 1 ao 3	n.1, jan./dez. 2011
2	Revista da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte	RPGMB H	1983-3490	2176-2392	Coleção nºs 1 ao 14	n.1, jan./jun. 2008
3	Revista da Associação Mineira do Ministério Público	JUS	0102-8073	2238-5258	Coleção nºs 23 ao 31	n.23, jul./dez. 2010
4	Revista Debates em Direito Público	RDDP	1677-8146	2238-5215	Coleção nºs 7 ao 13	n.7, out. 2008
5	Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás	RPGE GO	0034-799x	2238-1597	Coleção nº 30 ao 31	n. 30, jan./dez. 2015
6	Publicações da Escola da AGU		2236-4374		Coleção nºs 1 ao 3	n. 1, jul./set. 2015



SENADO FEDERAL

7	Revista Controle -Tribunal de Contas do Estado do Ceará		1980-086- X		Coleção nºs 1/2005 ao 2/2015	n. 2, jul./dez. 2014
8	Revista Trimestral de Direito Público	RTDP	2237-1796	2448-1505	Coleção nºs 53 ao 64	n.53, abr/2013
9	Atualidades Jurídicas	OAB	2237-5813	2237-5813	Coleção nºs 1 ao 3	n.1, jul./dez. 2011
10	Revista Brasileira de Estudos Const.	RBEC	1981-6162	1984-414X	Coleção nºs 1 ao 34	n.1, jan./mar. 2007
11	Rev. de Dir. Informática e Telecomunicações	RDIT	1981-2507	1984-4115	Coleção nºs. 1 ao 15	n.1, jul./dez. 2006
12	Revista Técnica dos Tribunais de Contas	RTCC	2237-3187	2238-6750	Coleção nºs 0 ao 1	n.0, set/2010
13	Revista Internacional de Direito Público	RIDP	2238-8508	2448-1882	Coleção – nº 1	n. 1,
14	Fórum Municipal & Gestão das Cidades	FMGC	2317-9627	2318-499X	Coleção nº 1 ao16	n.1, set./out. 2003
15	Revista Fórum de Direito Sindical	RFDS	2446-9831	2448-1513	Coleção nº 1 ao 2	n.1, jan./dez. 2015